

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2013

Considerando a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2013, de 5 de abril, ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, no sentido de atribuir competência ao Banco de Portugal para definir a ponderação a atribuir às posições em risco com contragarantias prestadas pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, para efeitos de determinação de requisitos mínimos de fundos próprios das entidades beneficiárias da contragarantia;

O Banco de Portugal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

O ponto 60-A da parte 2 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 passa a ter a seguinte redação:

«60-A - Devem ser aplicados os seguintes ponderadores de risco:

1 - Posições em risco sobre o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e as posições em risco com contragarantias prestadas pelo Fundo de Contragarantia Mútuo: 20%;

2 - (...)»

Artigo 2.º

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Lisboa, 17 de maio de 2013. – O Governador, *Carlos da Silva Costa*